



REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 154

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1967

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, § 1º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 161 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maurício Chahon, do cargo de Documentarista, código EC-302.19-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Instituto Brasileiro de Bibliogra-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

fia e Documentação, bem como do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Diretor do Serviço de Informações Técnico-Científicas, que exercia no mesmo Instituto. — *Antônio Moreira Couceiro*.

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1967

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, alíneas e e i, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1 de março

de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo MPEG-920-63, resolve:

Nº 120 — Expedir a presente portaria para declarar que o Assistente de Administração, classe B, nível 16, Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, do Quadro de Pessoal deste Instituto, lotado no Museu Paraense "Emílio

Goeldi", foi designado, a contar de 1 de janeiro de 1956, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Administração do referido Museu, mediante o pagamento de gratificação específica, tendo sido mantido nas referidas funções, sem qualquer solução de continuidade, após a organização dada ao mencionado Museu pela Portaria nº 45, de 3 de julho de 1957, publicada no Boletim Interno nº 18, de 31 de julho de 1957, deste Órgão, tornando-se, posteriormente, na execução da Lei nº 3.783, de 12 de julho de 1930, titular da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Administração do aludido Museu, conforme classificação aprovada pelo Decreto nº 51.429, de 8 de junho de 1962. — *Djalma da Cunha Batista*.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 4.8.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Bolsas de Valores.

a) Autorização para funcionar:

D-67-663 — Bolsa de Valores do Paraná — Sede em Curitiba (PR)

A-67-763 — Bolsa de Valores de Florianópolis — Sede em Florianópolis (SC)

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-801 — CODESRA S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Sede em São Paulo (SP)

A-67-1585 — Mellão Duarte S.A. — Corretora de Câmbio e Valores — Sede em São Paulo (SP)

A-67-1743 — "FINAVAL" — Financeira de Valores Sociedade Corretora Ltda. — Sede em São Paulo (SP)

A-67-1859 — Federal — São Paulo S.A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores — Sede em São Paulo (SP)

A-67-1949 — Indusval S.A. — Corretora de Títulos e Valores — Sede em São Paulo (SP)

A-67-2029 — Escritório Ruy Lage Sociedade Corretora de Títulos Ltda. — Sede em Belo Horizonte (MG)

A-67-2391 — Corretora de Valores Lages Ltda. — Sede em Porto Alegre (RS)

b) Instalação de dependência:

A-67-1949 — Indusval S.A. — Corretora de Títulos e Valores Agências em Recife (PE) e R.O de Janeiro (GB)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

A-67-2029 — Escritório Ruy Lage Sociedade Corretora de Títulos Ltda. — Agência em Rio de Janeiro (GB)

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto com transformação em Sociedade Corretora:

Nº 67-538 — S.N. Investimentos S.A. — Assembleias-Gerais Extraordinárias de 31.10.66 e 18.5.67, adotada a denominação de S.N. Investimentos S.A. — Sociedade Corretora

DESPACHOS DO GERENTE

De 8.8.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bancos de Investimento

a) Reforma de Estatuto:

A-67-2472 — Banco Safra de Desenvolvimento S.A. — A.G.E. de 16 de maio de 1967.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto:

A-67-2465 — São Paulo-Minas S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 8.7.67.

A-67-2465 — São Paulo-Minas S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 7.6.67.

A-67-2471 — Cia. Regional de Financiamento e Crédito — A.G.E. de 14.7.67.

A-67-2475 — Reserva S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 4.5.67.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

De 4.8.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 529-67 — Banco Brasileiro do Oeste de Minas Gerais S.A. — De NCr\$ 100.000,00 para 350.000,00.

SERVICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 7.8.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-156-67 — Banco da Cidade de Santos S.A. — De NCr\$ 352.000,00 para NCr\$ 422.400,00.

DESPACHO DO DIRETOR

De 27-6-1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-353, de 22.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agrícola Mista Guararapes Ltda. — Nova Roma, Município de Antônio Prado (RS)

De 20-6-1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-346, de 19.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista Boa Esperança de Responsabi-

lidade Limitada — Coração, Município de Catanduvas (SC).

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-348, de 19.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes cooperativas:

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Aracagy — Aracagy, Município de Guarabira (PB).

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Aroeiras, de Responsabilidade Limitada — Aroeiras (PB)

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Fagundes de Responsabilidade Limitada — Fagundes, Município de Campina Grande (PB).

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Ibiara — Ibiara, Município de Conceição (PB).

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Piranhas — São José de Piranhas (PB).

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Princesa Isabel — Princesa Isabel (PB).

De 23-6-1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 7-351, de 21.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Mista Paraibana dos Agaviários Ltda. — João Pessoa (PB).

De 27-6-1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-354, de 22.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda. — Três Pontas (MG).

De 28-6-1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-360, de 23.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agropecuária e Laticínios de Glorinha Ltda. — Glorinha, Município de Gravataí (RS).

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre NCr\$ 6,00	Semestre NCr\$ 4,50
Ano NCr\$ 12,00	Ano NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano NCr\$ 13,00	Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

De 20-6-67

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-345, de 19.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes Cooperativas:

Cooperativa Agrícola Mista de Cacimba de Dentro — Cacimba de Dentro (PB).

Cooperativa Agrícola Mista de Cajanezas, de Responsabilidade Limitada — Cajanezas (PB).

Cooperativa Agrícola Mista de Cordeiros — São José dos Cordeiros (PB).

Cooperativa Agrícola Mista de Gurinhem — Gurinhem (PB).

Cooperativa Agrícola Mista de Lagoa de Dentro — Lagoa de Dentro, Mun. de Caicara (PB).

Cooperativa Agrícola Mista de Santo André Limitada — Santo André Mun. de São João do Cariri (PB).

Cooperativa Agrícola Mista de Tacima, de Responsabilidade Limitada — Tacima, Mun. de Araruna (PB).

De 22-6-1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 7-347, de 19.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes Cooperativas:

Cooperativa Agropecuária de Caicara Limitada — Caicara (PB).

Cooperativa Agropecuária de Cuité — Cuité (PB).

Cooperativa Agropecuária de Joffily Limitada — Joffily, Mun. de Campina Grande (PB).

Cooperativa Agropecuária de Umbuzeiro — Umbuzeiro (PB).

Cooperativa Mercantil e Industrial dos Marceneiros — Campina Grande (PB).

Cooperativa Mista Piripirituba Limitada — Piripirituba, Mun. de Guarabira (PB).

Cooperativa Rural Mista Municipal de Campina Grande Limitada — Campina Grande (PB).

De 3 de julho de 1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-358, de 23 de junho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da Cooperativa Agropecuária de Pirapó — Pirapó, Município de Apucarana (PR).

De 11 de julho de 1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-371, de 3 de julho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da Cooperativa de Trigo São Gabriel Limitada — São Gabriel (RS).

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-368, de 3 de julho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da Cooperativa Regional dos Cafeicultores da Alta Mogiana — Ribeirão Preto (SP).

De 7 de julho de 1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-359, de 23 de junho de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes Cooperativas:

— Cooperativa de Produtores de Mate "Campo Alegre" Ltda. — Campo Alegre (SC).

— Cooperativa de Produtores de Mate "Canóinhas Limitada — Canóinhas (SC).

— Cooperativa de Produtores de Mate "Mafra" de Responsabilidade Limitada (Mafra (SC).

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO

DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

CASA DA MOEDA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE JULHO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, tendo em vista o processo C. M. Nº 10.730/66, anexo Nº 8.356/67, com fundamento no artigo 19, item I, da Lei Nº 5.510, de 1 de dezembro de 1964:

RESOLVE:

I) — Retificar na Resolução nº 13, de 31 de maio de 1967, na categoria econômica 3.1.2.0 — Material de Consumo, a coluna «Dotação atual» de NCr\$ 6.319.500,00 para NCr\$ 6.312.400,00, e na coluna «Dotação a vigorar» de NCr\$ 6.319.500,00 para NCr\$ 5.812.400,00.

II) — Retificar na Resolução nº 19, de 21 de junho de 1967, na Categoria Econômica 3.1.1.0 — Pessoal — a coluna de «Dotação atual» de NCr\$ 6.139.500,00 para NCr\$ 6.130.500,00 e a coluna «Dotação a vigorar» de NCr\$ 6.089.500,00 para NCr\$ 6.089.500,00 e na mesma Resolução retificar na Categoria Econômica 3.1.2.0 — Material de Consumo, a «Dotação atual» de NCr\$ 6.319.500,00 para NCr\$ 6.312.400,00, e na coluna «Dotação a vigorar» de NCr\$ 6.319.500,00 para NCr\$ 5.812.400,00.

III) — Aprovar no Orçamento Geral da Casa da Moeda, para o exercício financeiro de 1967, a alteração constante do quadro abaixo:

R.E.C.E.I.T.A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES DA RECEITA	PREVISÃO ATUAL NCr\$	ALTERAÇÃO	
			RETIRAR	AUMENTAR NCr\$
2.4.0.00	Transferências Correntes			
1.4.8.00	Contribuições da União			50.000,00
1.4.8.01	Recursos do Crédito de que trata o Dec. nº 96/66			
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		18.727.900,00		18.777.900,00
TOTAL DA RECEITA		18.878.000,00		18.828.000,00
TOTAL GERAL		23.878.000,00		23.928.000,00

DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ATUAL NCr\$	ALTERAÇÃO		DOTAÇÃO A VIGORAR NCr\$
			Ret. NCr\$	Aument. NCr\$	
3.1.4.0	Encargos diversos				
38.00	Outros encargos				
3)	Despesas decorrentes da confecção e distribuição de selo controle para cigarros			80.000,00	80.000,00
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	927.767,00		80.000,00	927.767,00
3.1.2.0	Material de Consumo	5.837.400,00	60.000,00		5.477.400,00
TOTAL GERAL		6.405.167,00	60.000,00	110.000,00	6.455.167,00

Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Amaury Rocha Vercillo, Relator. — Jesuino de Freitas Ramos. — Sócrates Golvêas. — Henrique Alves de Minas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.464 — Dispensar o Engenheiro Vinicius João Gomes Pinto, matrícula nº 2.121.543, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado em Uruguaiana, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista a resolução do Conselho Executivo exarado em 20 de junho de 1967, no Processo nº 56.847, de 1965, resolve:

Nº 1.465 — Extinguir o Escritório de Fiscalização sediado em Uruguaiana, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.466 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.147, de 28 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1967, que criou sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal uma residência com o prefixo R-10-8, sediada na Cidade de Santiago.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista a resolução do Conselho Rodoviário Nacional, exarada em 30 de junho de 1967, no Processo nº 56.847-65, resolve:

Nº 1.467 — Criar a residência... (R-10-8), sediada em Uruguaiana sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.468 — Demitir o servidor Luiz Ernesto da Silva e Oliveira, matrícula nº 2.152.020, da função de Trabalhador, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201 por ter infringido o disposto no item II, § 1º do art. 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.469 — Demitir o servidor José Gomes da Silva, mat. nº 1.993.469, do Cargo de Trabalhador, nível I, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por ter infringido o disposto no item II, § 1º do art. 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Eliseu Resende.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.472 — Conceder exoneração ao servidor José Carlos de Campos Martins, mat. nº 2.179.027, da função de Escrevente-datiógrafo, amparado pela Lei nº 4.069, de 1962, lotado no Serviço Médico Administração Central, na forma do disposto no item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.473 — Designar o Escriurário, nível 10, Walter Carvalho de Almeida, mat. nº 2.083.165, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal (SAD.-4), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), no 17º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.475 — Tornar sem efeito a Portaria nº 59-Nm, de 15 de fevereiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1967, que nomeou em vaga criada pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961, Maria Anita Castro e Mascarenhas, para exercer o cargo de Escrevente-datiógrafo, código AF-204-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — *Eliseu Resende.*

DESPACHO

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 6.269-67, resolve aplicar à firma Tendler Comércio e Representações Ltda., a multa de NCr\$ 57,79 (cinquenta e sete cruzeiros novos e setenta e nove centavos) por ter sido ultrapassado em 7 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 417-67, itens 1, 3, 4 e 5 e em 17 dias o item 2.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATO Nº 9, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, resolve designar Assessor Administrativo deste Conselho o Escriurário, nível 3-A, Neusa Tavares de Oliveira, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — *Hildebrando de Araújo Góes.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a delegação de competência, nos termos do artigo 11 daquele Decreto-lei, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando, ainda, que a descentralização administrativa concorre para simplificar e obviar o controle e as exigências burocráticas, facilitando assim o tráfego administrativo;

Considerando, também, que a delegação de poderes transfere a autoridade delegada as responsabilidades legais da autoridade delegante;

Considerando, finalmente, a necessidade de simplificar e acelerar o andamento e a conclusão dos processos, resolve:

Nº 820 — I — Delegar competência ao Engenheiro Colombo Machado Salles, Chefe da Representação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em Brasília, para nos termos da legislação em vigor, exercer as seguintes atribuições:

- a) dar posse, exercício e lotação;
- b) conceder salário-família;
- c) conceder gratificação quinzenal;
- d) conceder gratificação por serviço extraordinário;
- e) requisitar passagens;
- f) relevar até três faltas durante o mês, motivadas por doença e desde que comprovada em inspeção médica;
- g) conceder licença para tratamento de saúde;
- h) conceder licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor;
- i) conceder licença para repouso à gestante;
- j) conceder licença para serviço militar obrigatório;
- l) realizar e aprovar concorrências administrativas e coletas de preços.

II — Determinar que os atos firmados em consequência da presente delegação sejam sempre identificados como tal e com a referência explícita, onde couber, desta Portaria.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 subseqüente, e na conformidade do Parecer PJ-SC nº 103-67, de 18 de abril de 1967, da Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado no processo nº 22.370-66, publicado no Boletim Administrativo nº 99, de 30 de maio do corrente ano, resolve:

Nº 821 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I de 18 do mesmo mês e ano, ao Motorista, nível 10-B, Aurélio Garcia, amparado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, no cargo de Motorista, nível 12-C, na conformidade do artigo 1º, da Lei número 288-48, alterada pela Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, combinado com o artigo 1º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, publicada no *Diário Oficial*, de igual data.

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, parágrafo 3º, itens 7 e 22, do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subseqüente, resolve:

Nº 824 — I — Criar a Comissão Especial de Estudos e Levantamentos no Porto de Ilhéus, assim composta:

- 1º membro — Engº Paulino de Freitas Tôres, Diretor da 5ª Diretoria Regional.
- 2º membro — Ismar Alves Rodrigues, Procurador de 3ª Categoria.
- 3º membro — Max Haus, Técnico de Contabilidade 15.B.
- 4º membro — José Guimarães, Chefe da Administração do Porto de Ilhéus.

2. Determinar que a Comissão realize estudos e levantamentos no Porto de Ilhéus, com o objetivo de avaliar na data da rescisão do contrato de concessão:

- a) Patrimônio;
- b) Situação Econômico-Financeira.
- c) Possíveis encargos pendentes entre as partes contratantes.

3. Determinar que a Administração do Porto de Ilhéus, preste à Comissão toda a assistência, oferecendo as facilidades necessárias para o perfeito desempenho de suas tarefas.

4. Determinar que a Administração do Porto de Ilhéus, observada a legislação vigente, contrate com firmas especializadas de auditores os levantamentos julgados necessários e que forem recomendados pela Comissão.

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966 publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subseqüente, e de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria nº 825 — Resolve dispensar Lucinea Cavalcante Barra, Oficial de Administração, 12.A, Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria (DR-S) da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria nº 1.499-DG, de 27 de outubro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1966 e BOAD número 50, de 16 seguinte.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11 § 3º, item 7) e 78, alínea "f", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966. (Publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subseqüente).

Portaria nº 826 — Resolve designar José Mendes Martins, Auxiliar de Engenheiro 13.B, Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria (DR-S) da 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Réde de Viação Paraná — Santa Catarina

Atos do Superintendente da Réde de Viação Paraná - Santa Catarina, para publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Réde de Viação Paraná - Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 15 e seus parágrafos da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, o art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, o artigo 4º e seus parágrafos do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e o artigo 1º, alínea

"a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Portaria nº 23, de 27 de junho de 1967 — Demitir o Pedreiro A-101.8-A — Dario Pinto, matrícula número 21.494, em face à conclusão do Inquérito Administrativo nº 61-66, por ter incorrido na sanção do art. 207, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria nº 47, de 15 de maio de 1967 — Demitir o Mecânico de Máquinas A-1306.8.A — Onizio da Conceição Pereira, matrícula nº 19.901, incurso na sanção do artigo 207 item II, combinado com o parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face da decisão do Inquérito Administrativo nº 25-64, a que foi submetido.

Portaria nº 57, de 17 de fevereiro de 1967 — Exonerar, a pedido, de acordo

com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário AF-202.8.A — Raul México Martins, matrícula nº 24.492.

Portaria nº 72, de 5 de maio de 1967 — Demitir o Manobreiro F-117.7 — Romeu Castilho, matrícula nº 22.401, incurso nos artigos 201, inciso V, combinado com o 207, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face da decisão do Inquérito Administrativo nº 66-66, a que foi submetido.

Portaria nº 83, de 16 de março de 1967 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário AF-202.3.A — Romão Ruy Titericz, matr. 23.258.

Portaria nº 89, de 28 de abril de 1967 — Aprovar, de conformidade com

o disposto no Decreto nº 55.301, de 29 de dezembro de 1964, o enquadramento provisório do servidor Aroldo Carstchechen, matrícula nº 22.423, no nível 19 da classe única de Professor do Ensino Industrial Básico, a partir de 19 de outubro de 1965, data do seu registro como Professor junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista sua inclusão na relação dos classificados naquele nível pela Comissão Mista Revisora dos Planos de Classificação de Cargos, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Portaria nº 90, de 12 de maio de 1967 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária AF-202.10.B — Zilda

Zgêda Martins da Silva, matrícula 22.344.

Portaria nº 93, de 19 de junho de 1967 — Exonerar, a pedido, a partir de 19 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade P-701.13.A Miguel Padilha, matrícula número 18.416.

Portaria nº 96, de 5 de julho de 1967 — Deixar sem efeito a Portaria número 41, de 16 de fevereiro do corrente ano, que suspendeu por 5 (cinco) dias o Trabalhador de Linha F-126.3.A — Lourenço Silveira, matrícula 19.298, tendo em vista que esse servidor já sofreu, por ato do Senhor Engenheiro-Chefe da 7ª Residência, igual punição pelo mesmo motivo. — Francisco Cruz.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 6.470-67, resolve, na forma prevista nos artigos 20 e 93, parágrafo único, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro — em caráter provisório — à firma "Irmãos Sopesca Ltda", estabelecida à Rua Francisco

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Tolentino nº 9, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ficando o registro definitivo condicionado ao cumprimento das eventuais exigências que, posteriormente, venham a ser introduzidas, em decorrência da cria-

ção do respectivo dispositivo pertinente à matéria, com vistas à regulamentação do aludido Decreto-lei. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente. (Nº 28.931 — 8-8-67 — NCr\$ 5,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRARIA

Delegacia Regional de Brasília

PROCESSO IBRA-GB Nº 1470-66

Despacho

"De acordo.

Considerando as razões de fls. 27, 32 e 34 do presente processo, que demonstram, claramente, a pouca di-

vilgação da concorrência, a ponto de ter-se apresentado apenas um licitante, para o lote de menor preço, ainda assim com sua participação desaconselhada (fls. 27 e 32);

Considerando ainda o tempo decorrido, e, sempre no propósito de preservar os interesses da Administração, declaro, de acordo com o que me

faculta o item 10 do Edital de Concorrência Pública 1-67, publicado no Diário Oficial de 14.3.67 anulada a presente concorrência pública.

Ao S, para as providências complementares.

Em 17 de julho de 1967. — Lucílio Briggs Brito.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Retificação

Na Portaria nº 56, de 13 de julho, publicada no Diário Oficial nº 139, de 25 do mesmo mês, Seção I, Parte II, as fls. 1.733:

Onde se lê

Faulb da Silva Torres

Leia-se:

Paulo da Silva Torres

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.108-67, resolve:

Nº 655 — Nomear o Bacharel Pedro Xavier de Araujo, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral desta Universidade, criado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

PROCESSO Nº 684-65-UF-RJ.

Parecer

Examinando o processo nº 684-65 da UF-RJ, em que é interessada Maria Luisa Priolli dos Santos Fonseca, esta comissão, instituída pela Portaria número 433, de 16.6.1967, conclui pela existência de correlação e afinidade entre os conhecimentos necessários ao exercício das duas funções acumuladas pelas interessada — a de Produtor Radiofônico, nível 12.A, da Rádio Ministério da Educação e Cultura e a de Instrutor do Ensino Superior, EC.504-19 da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

Tendo em vista as declarações constantes das folhas 7 e 8 do referido processo, conclui, também, que existe perfeita compatibilidade de horários entre os dois cargos exercidos pela interessada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1967. — Hilda Maria Saraiva de Amorim — Prof. Catedrático. — Virginia Salgado Fiuza — Professor Catedrático. — Yara Alvares Coelho — Professor Catedrático.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1953, e de acordo com o art. 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 165 — Admitir Leuna Guimarães dos Santos para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$... 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 166 — Admitir Maria Eunice de Lavor Campos para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 167 — Admitir Paulo Roberto Crescêncio de Souza para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colé-

gio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 168 — Admitir Anna Maria Vianna Martins para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$... 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 169 — Admitir Alfredo do Couto para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 170 — Admitir Humberto Kopke para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (tre-

zentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 171 — Admitir Hélio Juliano para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 172 — Admitir José Augusto da Silva para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 173 — Admitir Diva Vasconcelos da Rocha para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$... 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 174 — Admitir Temis de Brito e Mattos para, na qualidade de espe-

cialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 175 — Admitir Paulo Armando Motta para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 176 — Admitir Georjina do Nascimento Marçal para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 177 — Admitir Sylvia Lontra Costa de Carvalho para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 178 — Admitir Maria Antônia dos Santos Botelho para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 179 — Admitir Elza de Uzeda Deker Rachid para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 180 — Admitir Aderbal Magno Caminha Sabá para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 181 — Admitir Dionízio Gomes da Anchieta para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante

um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 182 — Admitir Lilia Maria Soares Guedes para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 183 — Admitir Lecyr Miranda de Paiva Lessa para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 184 — Admitir Gilce de Lourdes de Almeida Santiago para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Colégio Universitário desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1966, e de acordo com o art. 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1959, resolve:

Nº 204 — Admitir Luiz Olimpio de Vasconcellos para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Economia desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32,30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 205 — Admitir Abraam Koremblum para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Economia desta Reitoria, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32,30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 206 — Admitir Alderico Mendonça Filho para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Economia desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32,30 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

Nº 207 — Admitir Sérgio Hernandes dos Reis para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico em Economia desta Reitoria, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 32,30 (trinta e duas e trinta) horas semanais.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais estatutárias e tendo em vista o que consta o Processo número 2.132-67, resolve:

Nº 208 — Dispensar os servidores abaixo relacionados, das atribuições de Auxiliar de Ensino que vem exercendo na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade:

- Janice Vieira Botelho
- Edgard Teixeira da Silva
- Roberto Augusto da Mata
- Ana Maria Brito Braca
- Carolina Maia Gouvêa
- Marlene Marques Pereira
- Guy José Paulo de Holanda
- Nazira Azeredo Souza
- Maria de Déa Campos
- José Francisco Borges de Campos
- Maria Auxiliadora de Souza Baptista Pereira. — *Manoel Barreto Netto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODA nº 747-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve,

Dispensar:

Portaria nº 1.857, de 3 de agosto de 1967 — Elza Pereira Leite, Arquivista nível 7-A, matrícula nº 70.414, amparada pelo parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Relações Públicas, da Divisão de Divulgação, do Departamento de Divulgação e Estatística.

Designar:

Portaria nº 1.880, de 4 de agosto de 1967 — Amaury de Souza Leão,

Técnico de Administração nível 21-B, matrícula nº 8.668, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para na qualidade de Chefe da Divisão do Pessoal, símbolo 4-C, substituir eventualmente o Diretor do Departamento de Administração, símbolo 2-C, em seus impedimentos legais.

Nomear:

De acordo com o item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Portaria nº 1.881, de 4 de agosto de 1967 — Amaury de Souza Leão, Técnico de Administração nível 21-B, matrícula nº 8.668, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão símbolo 4-C, de Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração vago, em virtude da exoneração de Alfredo Melchades. — *Almirante Boris Morikson*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.341

Atuado: Simão Nogueira Terra (Usina São José).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 139-53 e anexo — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex officio", quando a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Simão Nogueira Terra, proprietária da Usina São José, sita em Arantes, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 8º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 9.827, de 10-9 de 1946, sendo Recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o presente auto de infração para prevalecer deveria estar precedido de notificação com prazo de 30 dias;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão de primeira instância, por seus jurídicos fundamentos.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar

provimento ao recurso "ex officio", continuando-se a decisão de primeira instância, devendo a Usina São José ser notificada para a aplicação devida, sob pena de nova autuação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sa'a das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "Pelo não provimento do recurso "ex officio". — A SCE.

Rio, 24-2-64. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.342

Autuada: Comércio e Indústria Brazópolis Ltda.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 37-62 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso "ex officio", quando a decisão recorrida está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Co-

mércio e Indústria Brazópolis Ltda estabelecida no município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40, 41 ou 42, combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; e Recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as notas apresentadas pela defesa são autênticas;

Considerando, portanto, insubsistente o auto de infração lavrado,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar pelo não provimento do recurso "ex officio", para que se mantenha a decisão recorrida, que julgou insubsistente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Mário Pinto Campos**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Proc. Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "Publicado o acórdão, estou de pleno acordo com o parecer de fls. 43. — A SCE.

Rio de Janeiro, 7-7-66. — **José Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.343

Autuada: Usina do Outeiro (Cia. Usina do Outeiro).

Recorrente: "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 594-59 e anexo — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se confirmar decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina do Outeiro, propriedade da Cia. Usina do Outeiro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 3º, 5º parágrafo 3º, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente "ex-officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que todas as taxas de defesa e sobretaxas devidas pela autuada na safra que deu origem ao auto de infração, estavam devidamente pagas, conforme ressalta o termo de verificação de fls. 19;

Considerando que a decisão de primeira instância está de acordo com os elementos constantes do processo,

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Mário Pinto Campos**, Relator.

Fui presente: — **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: — "De acordo. A SCE. Rio, 6.7.66. — **José Riba-Mar X. C. Fontes** — Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.344

Autuado: Esau Isaac.

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 20-62 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem julgou a espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Esau Isaac, comerciante em Itapetininga, Estado

de São Paulo, por infração aos artigos 68 parágrafo único e 71, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 (Res. 1.402-59, art. 5º, letra a), art. 403 do Decreto-lei 43.422 — Regulamento do Imposto do Consumo, sendo Recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, conforme se vê do exame do processo, os fiscais efetuaram, na firma autuada, todas as diligências necessárias não se caracterizando, assim, o embaraço à fiscalização;

Considerando, portanto, que é de se confirmar a decisão de primeira instância,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto. Intime-se e registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Mário Pinto Campos**, Relator.

Fui presente: — **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: — "De acordo. — A SCE.

Rio, 19.10.66. — **José Riba-Mar X. C. Fontes** — Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.345

Autuada: Usina Santa Lydia S.A. (Usina Santa Lydia).

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 631-57 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", quanto a decisão recorrida está conforme com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santa Lydia S.A., proprietária da Usina Santa Lydia, sita no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 8º parágrafos 1º e 2º, c-c o 61, art. 69, parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 e Recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a notificação à autuada, para recolher as contribuições que incidiram sobre sua produção extra-limite — na safra 55-56, produziu o efeito de liberar o produto assim fabricado;

Considerando que essa circunstância prejudicou, em parte, o auto de fls. 2, e deu lugar à instauração de novo processo, por falta de recolhimento das mencionadas contribuições;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Santa Lydia S. A. ao pagamento da multa de NCr\$ 0,50 (cinqüenta centavos), grau mínimo do artigo 69, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Arrigo Domingos Falcone**, Relator.

Fui presente: — **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador. — "Opino no sentido de ser negado provimento

ao recurso de fls. nos exatos termos do parecer de fls. 43 a 41, do Serviço Contencioso. — **Francisco Franklin** — Procurador Geral em exercício. — Em 30.8.66."

ACÓRDÃO Nº 2.346

Autuada: Labronici & Cia. Ltda. (Us. Santa Rosa).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: (A.I. nº 831-56 — Estado de São Paulo e anexos).

E' de se negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão que, ante a inexistência de provas das infrações capituladas, julgou o auto improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Labronici & Cia. Ltda., proprietária da Usina Santa Rosa, sita na Fazenda do mesmo nome, no município de Boiúva, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 31, 36, 64, 65 e 69 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e os arts. 25, 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo Recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente auto de infração se baseou nos documentos de fls. 7 e 8, cuja autenticidade não foi reconhecida pelos Procuradores que examinaram o processo, nem pelo órgão julgador de primeira instância;

Considerando que as declarações tomadas por termo, de alguns fornecedores relacionados no documento de fls. 7, não trouxeram maiores esclarecimentos, eis que as afirmações são imprecisas e desacompanhadas de quaisquer elementos de prova;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar pelo não provimento do recurso "ex officio", mantendo-se, em consequência, a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Arrigo Domingos Falcone**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo". — **José Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Rio, 19-10-66.

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.973

Reclamante: Noel da Silva Lessa. Reclamada: Usina São João (Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A.

Processo: P.C. nº 111-66 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se arquivar o processo, quando este perdeu seu objetivo

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Noel da Silva Lessa, fornecedor de canas junto a Reclamada, Usina São João, de propriedade da Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Noel da Silva Lessa, pelo seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclamou contra a Usina São João, pelo fato desta ter sustado o recebimento de suas canas após atingir 70 toneladas, quando sua quota montava a 255 t.;

Considerando que, em que pese a contestação da Usina a fls. 6-7, o Reclamante, depois de notificado a manifestar-se sobre, as alegações da

fabrica, deixou o feito por mais de 30 dias, conforme atesta a Procuradoria Regional de Campos, a fls. 10;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional de Campos a fls. 11 e do 1º Subprocurador-Geral Substituto, a fls. 12,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pelo arquivamento do processo, face ao desinteresse do reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.974

Reclamante: Jorge Lopes. Reclamada: Usina Santa Maria S. A.

Processo: P.C. nº 151-65 — Estado do Rio de Janeiro e anexo.

Homologa-se a desistência da reclamação, quando o seu autor a cancela através documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Jorge Lopes, fornecedor de canas junto à Usina Santa Maria, de propriedade da Reclamada, Usina Santa Maria S. A., ambos do Estado do Rio de Janeiro, municípios de Campos e Bom Jesus de Itabapoana, respectivamente, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Jorge Lopes, na qualidade de fornecedor de canas, reclama a fls. 2, contra a Usina Santa Maria que não estava dando entrada nas suas canas, suficientemente;

Considerando que o Reclamante apresentou à Procuradoria Regional do IAA seu pedido de desistência do feito — fls. 47;

Considerando que a Usina Reclamada, notificada para dizer dessa desistência, manteve-se em silêncio,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Arrigo D. Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pela homologação da desistência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.975

Reclamante: Maria da Glória Barros de Azevedo.

Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Lisandro) S. A. — Us. Poço Gordo.

Processo: P.C. nº 227-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo sido confirmada a falta de interesse do reclamante, é de se arquivar o processo de reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Maria da Glória Barros de Azevedo, fornecedora de canas junto à Usina Poço Gor-

do, de propriedade da reclamada, Usina Poço Gordo (B. Lisandro) S. A., sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamante abandonou o efeito por mais de 30 dias, não obstante as notificações de fls.;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar pelo arquivamento do processo, face ao abandono por parte do reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.976

Reclamante: Cilênio Queiroz Gomes, Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim).
Processo: P.C. n.º 141-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência de reclamação que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Cilênio Queiroz Gomes, fornecedor de canas junto à Usina Cupim, de propriedade da reclamada, Societé de Sucreries Brésiliennes, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, conforme documento de fls. 19, o reclamante declarou, expressamente, desistir da reclamação de fls. 2;

Considerando, assim, que é de ser homologada a referida desistência,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.977

Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebus, Reclamada: Usina Carapebus.
Processo: P.C. n.º 225-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Caracterizado o abandono da reclamação, é de ser a mesma arquivada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, o Sindicato dos Lavradores de Carapebus e reclamada, a Usina Carapebus, de propriedade da Usina Carapebus S.A., ambos do município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Exec-

utiva do Instituto de Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante abandonou o feito por mais de 30 dias, não obstante as notificações de fls.;

Considerando, assim, que é de ser arquivada a reclamação,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, face ao abandono do feito por mais de trinta dias, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.978

Reclamante: Waldemiro Ferreira, Reclamada: Maria da Conceição Lopes.

Processo: P.C. n.º 189-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência da reclamação, quando revestida das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Waldemiro Ferreira, arrendatário da propriedade denominada "Muxuango", de propriedade da reclamada, D. Maria da Conceição Lopes, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação objeto do processo, diz respeito à renovação de contrato de arrendamento de propriedade agrícola,

Considerando que o reclamante, na fase de instrução do processo, desistiu, expressamente, da reclamação em documento revestido das formalidades legais;

Considerando que a reclamada, por intermédio de seu advogado, manifestou sua concordância com essa desistência;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar no sentido de ser homologada a desistência da reclamação e consequente arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.979

Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard), Reclamado: Werter Annichino.

Processo: (P. C. n.º 179-65 — Estado de São Paulo e anexo).

Julga-se procedente a reclamação, quando esta não foi contestada pelo reclamado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é realmente a Societé de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, sita no muni-

cípio de Capivari, Estado de São Paulo, e reclamado, o fornecedor de canas Werter Annichino, proprietário do fundo agrícola "Sítio São Roque" do mesmo município, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamante pediu, na inicial, a aplicação da penalidade prevista no art. 43 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, de vez que o reclamado deixara de entregar, sem motivo, a totalidade de sua quota na safra 1964-65;

Considerando que o reclamado, apesar de devidamente notificado, não contestou a reclamação, no prazo que lhe foi deferido circunstância que veio confirmar a falta a ele atribuída;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de determinar-se o cancelamento da quota de fornecimento do reclamado Werter Annichino, vinculada ao fundo agrícola "Sítio São Roque", no montante de 3.000.000 de quilos, a qual deverá ser distribuída, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da reclamada tudo de conformidade com o estabelecido nos artigos 43 parágrafo único e 77, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.980

Reclamante: Demóstenes Pinto da Conceição.

Processo: P.C. n.º 189-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência da reclamação, quando revestida das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Demóstenes Pinto da Conceição, arrendatário da propriedade denominada "Muxuango", de propriedade da reclamada, D. Maria da Conceição Lopes, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação objeto do processo, diz respeito à renovação de contrato de arrendamento de propriedade agrícola,

Considerando que o reclamante, na fase de instrução do processo, desistiu, expressamente, da reclamação em documento revestido das formalidades legais;

Considerando que a reclamada, por intermédio de seu advogado, manifestou sua concordância com essa desistência;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar no sentido de ser homologada a desistência da reclamação e consequente arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.981

Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard), Reclamado: Werter Annichino.

Processo: (P. C. n.º 179-65 — Estado de São Paulo e anexo).

Julga-se procedente a reclamação, quando esta não foi contestada pelo reclamado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é realmente a Societé de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, sita no muni-

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Processo: P.C. n.º 217-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Determina-se o arquivamento do processo, ante o manifesto de desinteresse do reclamante pelo prosseguimento do pleito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Demóstenes Pinto da Conceição, fornecedor de canas junto à Usina Santo Amaro de propriedade da Reclamada, Cia. Agrícola Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação objeto do presente processo diz respeito à falta de pagamento de canas fornecidas pelo reclamante à reclamada, na safra 1964-65;

Considerando que a reclamada, em sua contestação, afirmou que o reclamante recebera, em data posterior à da reclamação, todo o saldo credor proveniente de seus fornecimentos na mencionada safra;

Considerando o abandono do feito por parte do reclamante, por mais de trinta dias, apesar das prorrogações de prazo que lhe foram concedidas;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, à vista do desinteresse do reclamante providenciando as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL N.º 1.367

De ordem do Sr. Presidente, torno público para conhecimento dos interessados; que, em data de 12 de julho de 1967, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 5ª Região, os seguintes Autos de Multas:

- a) — Por infração do art. 7º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933:
 - Nº 23.043 — Fernandes Pereira Irmãos
 - Nº 13.044 — Cesta Pereira Bokel Engenharia e Construções S. A.
 - Nº 13.045 — Adalberto Santos Ferreira.
- b) — Por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o art. 7º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933:
 - Nº 13.048 — Idac Instalações Decorações e Construções Limitada.

- Nº 13.061 — Waldir Lima Caldas
- Nº 13.062 — Lourival Correia Pereira
- Nº 13.063 — José Diniz Maia de Almeida
- Nº 13.064 — Urbs Imobiliária Sociedade Anônima
- Nº 13.065 — Alfredo Simões
- Nº 13.066 — Amancio Alves Maciel
- Nº 13.067 — Construtora Araguari Limitada
- Nº 13.068 — Sodenge Sociedade de Engenharia Limitada
- Nº 13.031 — Imobiliária Brasileira de Construções Limitada
- Nº 13.089 — Tulio de Candia
- Nº 13.090 — Tulio de Candia
- Nº 13.091 — Lourival Correia Pereira
- Nº 13.092 — Alberto Correa Amorim
- Nº 13.093 — Amancio Alves Maciel
- Nº 13.097 — Luiz A. de Bezerra
- Nº 13.098 — Smil Sociedade Mercantil e Imobiliária Limitada
- Nº 13.099 — Empresa de Estacas e Fundações Fortex
- Nº 13.100 — Construtora Cayru S. A.
- Nº 13.101 — Gumercindo Alves Lopes & Companhia Limitada
- Nº 13.102 — Lourival Correia Pereira
- Nº 13.124 — Leo Engenharia Comércio Limitada
- Nº 13.125 — Conceição de Maria Pereira Penna.

c) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

AM.

Nº 13.046 — Maria da Graça Faria Lisboa

Nº 13.049 — Sodenge Sociedade de Engenharia Limitada

Nº 13.051 — Abilio Leite de Magalhães Filho

Nº 13.052 — Antonio Duarte da Rocha

Nº 13.053 — Francisco de Blaisi

Nº 13.069 — Manoel Arruda dos Santos

Nº 13.070 — Francisco Alves Gomes

Nº 13.071 — João Diniz

Nº 13.072 — Waldemar C. Rodrigues e outros

Nº 13.074 — Coca Cola Indústria e Comércio Limitada

Nº 13.076 — Ginásio Alvorada

Nº 13.077 — Coca Cola Indústria e Comércio Limitada

Nº 13.079 — Afonso Domingues Alonso e outros

Nº 13.082 — Heron Modas Limitada

Nº 13.103 — Gumercindo Alves Lopes & Companhia Limitada

Nº 13.104 — Maria de Jesus Ramos

Nº 13.105 — Rosely Hamaty

Nº 13.106 — Eleotéreo de Carvalho.

Nº 13.107 — Armando Teixeira

Nº 13.108 — Olga Soares Pereira

Nº 13.109 — Kenio Alcyr Ribiro Beroldo

Nº 13.110 — Henrique Vieira Lima

Nº 13.111 — Joaquim Rodrigues

Nº 13.112 — Amadeu Onofre Coutinho Marques

Nº 13.113 — Djalma Sales

Nº 13.114 — Cosme Martins Monteiro

Nº 13.115 — Luiz da Silva

Nº 13.116 — Renee Lopes Amaranthes

Nº 13.117 — Albino Sá

Nº 13.118 — Lauro de Lacerda

Nº 13.120 — Eimon Oazen

Nº 13.121 — Tabelaio Douglas & Durão.

d) Por infração do art. 6º, alínea a da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933:

AM.

Nº 13.050 — Imóveis, Comércio e Indústria Campo Grande S. A.

Nº 13.078 — Açougue Três Irmãos

Nº 13.080 — Orteb Organização Técnica de Bombas

Nº 13.094 — Construtora Decoraçãora Itaocã Limitada

Nº 13.095 — Laticínio Cibrasil Limitada

Nº 13.096 — Construtora e Decoraçãora Itaocã Limitada.

e) Por infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com a alínea a do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

AM.

Nº 13.054 — Natalino Rosa

Nº 13.055 — Maria Oliveira da Silva

Nº 13.056 — Domenico Sola

Nº 13.057 — José Soares

Nº 13.058 — Armando Morfes

Nº 13.059 — Agnaldo P. Correa

Nº 13.060 — Marcenaria e Carpintaria Flaminia Limitada

Nº 13.073 — Antero Ribeiro Barros

Nº 13.075 — Alvevo Volutão

Nº 13.083 — José Pinto de Almeida Quintino

Nº 13.085 — José Chumbinho

Nº 13.084 — João de Oliveira Pinso

Nº 13.086 — José Antonio de Amaral

Nº 13.087 — Tulio Santos

Nº 13.088 — Antonio Sabino Sobrinho

Nº 13.119 — Luiz Fernandes Lopes

Nº 13.122 — Silvio Menegate da Silva

Nº 13.123 — Francisco Marques do Amaral

Nº 13.047 — Américo Martins Correa.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfizer o pagamento das multas constantes dos citados Autos de Multas, sob pena de ser promovida a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1967.

— Galileu Fouraux, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.363

De ordem do Sr. Presidente, torno público para conhecimento dos interessados, que, em data de 17 de julho de 1967, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI.

Nº 26.458 — Amancio Alves Maciel.

b) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

ACI.

Nº 26.457 — Maria de Lourdes Queiroz Monteiro.

c) Por infração do art. 6º, alínea a da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI.

Nº 26.439 — Tekonsul Engenheiros Consultores.

d) Por infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933:

ACI.

Nº 26.446 — Companhia Predial Brasileira

Nº 26.453 — Construções e Pinturas Coslar Limitada.

e) Por infração do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do art. 73 da mesma lei:

ACI.

Nº 26.442 — Ago Engenharia Indústria e Comércio Limitada

Nº 26.461 — Rio Branco Construções Engenharia S. A.

f) Por infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

ACI.

Nº 26.422 — Catobra Cálculos, Arquitetura Terraplenagem e Obras Limitada

Nº 26.425 — Arnaldo Pais & Companhia

Nº 26.426 — Cacp S. A. de Construções Populares

Nº 26.428 — Construtora L. P. Freitas Limitada

Nº 26.429 — Acir Administração Comércio Indústria, Representações Limitada

Nº 26.434 — Escol Estradas Saneamento e Construções Limitada

Nº 26.436 — Indústria e Comércio Ajax Limitada

Nº 26.441 — Construtora Brasil Luso Limitada

Nº 26.445 — Construtora Santa Rosa Limitada

Nº 26.447 — Eletro Hidráulica Guanabara Limitada

Nº 26.448 — Esaco Empresa de Construções e Comércio Limitada

Nº 26.450 — Empresa de Engenharia Rodoviária Emper Limitada

Nº 26.452 — Predial União Limitada

Nº 26.463 — Companhia Brasil de Engenharia S. A.

Nº 26.464 — Jerônimo da Silva & Companhia Limitada

Nº 26.468 — Stepa Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Limitada

Nº 26.472 — Construtora Di Neves Limitada

Nº 26.475 — Construtora Residência Limitada.

g) Por infração do art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a resolução nº 109, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Nº 26.427 — Construtora Abreu Filho Limitada

Nº 26.449 — S. A. Arnaudo Busseti Comercial Importadora

Nº 26.454 — Construção Pesada Limitada

Nº 26.470 — Insper Isolamentos Térmicos Impermeabilizações e Revestimentos Limitada

Nº 26.478 — Construtora Dias Lopes Limitada

Nº 26.481 — F. Motta Engenharia Limitada.

h) Por infração do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 26.423 — Nacional Engenharia e Comércio S. A.

Nº 26.424 — Projetos e Construções Fer. Go. Mar. Limitada

Nº 26.430 — Empresa Fornecedora e Instaladora Elétrica e Hidráulica Limitada

Nº 26.431 — Sociedade Construtora Importadora Exportadora Socitex Limitada

Nº 26.432 — Ancora Construções Limitada

Nº 26.433 — Construtora Marcha S. A.

Nº 26.435 — Tecon Tecnicosultora Limitada

Nº 26.437 — Asfalto Cid Loureiro Limitada

Nº 26.438 — Engenharia e Construções Belacap Limitada

Nº 26.440 — Benedito Amaro & Companhia

Nº 26.443 — Construtora Azambuja S. A.

Nº 26.444 — Temos Terraplenagem Mecânica Limitada

Nº 26.451 — Coprinco Companhia de Promoções Industriais e Comerciais

Nº 26.455 — Eletronica Krueel Sociedade Anônima

Nº 26.456 — Vaneves Comércio e Representações Limitada

Nº 26.459 — Construtora Castell Limitada

Nº 26.460 — N. Gomes & Moraes

Nº 26.462 — Jacel Jambock Comércio Engenharia Limitada

Nº 26.465 — Construções Imóveis Loteamentos e Arquitetura Cilar Limitada

Nº 26.466 — Manoel Francisco da Egreja & Companhia Limitada

Nº 26.467 — Seven S. A. Engenharia e Construções

Nº 26.469 — Distribuidora de Ferro e Aço Defa Limitada

Nº 26.471 — Mechanite Planejamento e Engenharia Limitada

Nº 26.473 — Caldeiras Comércio e Engenharia Limitada

Nº 26.474 — Copel Construções Pesadas Limitada

Nº 26.476 — Refrigeração Esquimó Limitada

Nº 26.477 — Gea Indústria Comércio e Representações Limitada

Nº 26.479 — Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radio Elettrici Societa per Azione

Nº 26.480 — Miguel Marques Loureiro & Companhia Limitada.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfizer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1967.

— Galileu Fouraux, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª Região

EDITAL

O Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região, com sede e jurisdição no Distrito Federal faz publico, por meio do presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, para reconhecimento de quem interessar possa e para fins previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962, que requereram o seu registro, no referido Conselho para atendimento às exigências contidas na citada Lei, que regulamenta o exercício da profissão de Corretor de Imóvel, as seguintes pessoas estabelecidas nesta Capital, a saber:

Graca Couto S. A. Indústria e Comércio — En. Superquadra 113-Sul.

Irme Deustsch Júnior — End. Av. W3 — Quadra 3 — Bloco C — Casa nº 47.

Brasília, 9 de agosto de 1967. — Oscar Loello, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18 de agosto de 1967. (Nº 3.468 — 11-8-67 — NCr\$ 8,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

A Frota Nacional de Petroleiros, comunica aos interessados que se encontra à venda, no estado, no porto do Rio de Janeiro, um navio-tanque de aproximadamente 16.000 TDW.

As instruções indispensáveis ao encaminhamento e preenchimento das propostas, deverão ser solicitadas na Sede da FRONAPE, à Praça 22 de Abril nº 36, 3º andar diariamente.

Fica, por este Edital, estabelecida a data de 29 de agosto de 1967 para entrega das propostas que deverá ser feita às 15,00 horas, quando se processará a abertura das mesmas na presença dos interessados. — Alfredo Barreiros de Carvalho, Coordenador. (Nº 28.859 — 7.8.67 — NCr\$ 5,00)

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05